



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.843

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA LEI Nº 3.843
NO PERÍODO DE 15.12.21 a 22.12.2021
GSIA 15 de Dezembro de 2021

José Salvano de Menezes
Secretário Chefe Casa Civil

“Altera a legislação tributária de Goianésia, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 17 da Lei nº 3.138, de 20 de fevereiro de 2014, que alterou a Lei nº 2.224, de 19 de dezembro de 2003, que por sua vez havia alterado o Código Tributário do Município – Lei nº 1.876/2000, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.17

§1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 90% (noventa por cento) do valor originário do IPTU devido, para pagamento à vista, desde que o pagamento seja efetuado ou iniciado até o vencimento das obrigações tributárias.

I - O desconto previsto no §1º será concedido de forma progressiva, levando em consideração o valor de IPTU, conforme segue:

- a) Desconto de 90% (noventa por cento) para os imóveis que o valor do IPTU seja igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);*
- b) Desconto de 80% (oitenta por cento) para os imóveis que o valor de IPTU seja igual ou superior a R\$ 150,01 (cento e cinquenta reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);*
- c) Desconto de 70% (setenta por cento) para os imóveis que o valor do IPTU seja igual ou superior a R\$ 160,01 (cento e sessenta reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 170,00 (cento e setenta reais);*
- d) Desconto de 60% (sessenta por cento) para os imóveis que o valor do IPTU seja igual ou superior a R\$ 170,01 (cento e setenta reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);*
- e) Desconto de 50% (cinquenta por cento) para os imóveis que o valor do IPTU seja igual ou superior a R\$ 180,01 (cento e oitenta reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 190,00 (cento e noventa reais);*



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

§2º. *Para os imóveis que o valor do IPTU seja igual ou superior a R\$ 190,01 (cento e noventa reais e um centavo) fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento), para pagamento à vista ou parcelado, desde que o pagamento seja efetuado ou iniciado até o vencimento das obrigações tributárias.*

§3º. *Fica admitido o parcelamento do IPTU, em até 10 (dez) prestações fixas mensais, vencendo-se a primeira no dia 10 de março de 2022 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, não lhes aplicando juros, multas de mora e correção monetária.*

§4º. *Fica estabelecido como valor mínimo de cada parcela a que se referem os §1º, §2º e §3º deste artigo:*

I – Para contribuinte pessoa física: parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – Para contribuinte pessoa jurídica: parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais).

§5º. *A manutenção do desconto previsto nos §1º e §2º deste artigo é condicionada ao pagamento do IPTU no prazo de vencimento, levando em consideração a forma de pagamento escolhida pelo contribuinte.*

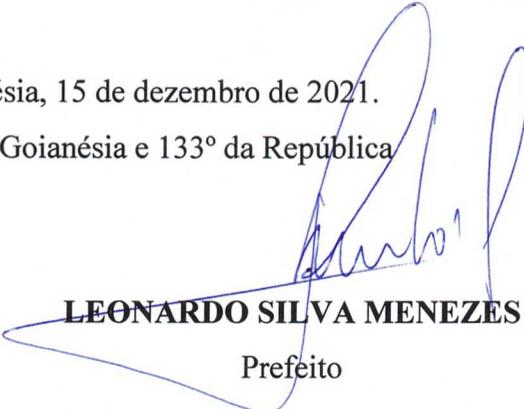
§6º. *Nos casos de parcelamento do IPTU, o inadimplemento 01 (uma) parcela terá como consequência a perda do desconto no valor total remanescente do IPTU, devendo ser reemitidas as parcelas vincendas sem o desconto, podendo ser aplicado juros legais, multas de mora e correção monetária nas parcelas vencidas.*

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia, 15 de dezembro de 2021.

68º de Goianésia e 133º da República



LEONARDO SILVA MENEZES

Prefeito